

Processo n.: @REP 19/00915410

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 79/2019 (Objeto: Registro de preços para aquisição de inseticida líquido – larvicida biológico)

Interessada: Sanigran Ltda.

Procuradores: Tiago Sandi e Bruna Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Schroeder

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 80/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, com pedido de medida cautelar, encaminhada pela empresa Sanigran Ltda., por meio de seus procuradores constituídos nos autos, noticiando possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 79/2019, cujo objeto consiste no registro de preço para aquisição de inseticida líquido – larvicida biológico, para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Schroeder.

2. Indeferir o pedido de sustação cautelar do Pregão Presencial n. 79/2019 em face da ausência dos pressupostos legais necessários para a concessão da medida pleiteada.

3. Considerar improcedente, na forma do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015 deste Tribunal, os fatos representados diante da não configuração das supostas irregularidades apresentadas pela empresa Representante.

4. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada e aos procuradores constituídos nos autos.

5. Determinar o arquivamento e o encerramento do processo, nos termos do art. 46 da Res. TC nº 09/2002 deste Tribunal.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 02/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.